



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 259, DE 2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Dispõe sobre a Revisão das Indenizações a Anistiados.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 04/04/23, em razão de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os valores pagos pela União, por suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, a título de indenização ou pensão, a anistiados políticos de qualquer natureza ou seus sucessores, em decorrência de ato administrativo realizado nos últimos trinta anos, serão objetos de revisão pelo Tribunal de Contas da União nos próximos 180 dias, a partir da entrada em vigor da presente lei, devendo ser examinadas a regularidade dos benefícios e dos seus valores, assim como a legalidade dos atos que os instituíram.

Art. 2º - Serão automaticamente suspensos – e posteriormente cancelados – todos os pagamentos feitos irregularmente, assegurado o direito de defesa do interessado, que será intimado previamente para justificar sua situação.

Art. 3º - Os valores pagos anteriormente a presente lei e recebidos de boa-fé não serão devolvidos, salvo erro grosseiro ou irregularidade explícita.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

São notórias as notícias de equívocos e excessos, em relação a benefícios concedidos a anistiados, muitos dos quais estão acima dos limites definidos pela lei, tornando urgente, portanto, que sejam revisados tais benefícios, quer sejam indenizações diretas destinadas aos próprios anistiados, quer sejam pensões hoje recebidas pelos respectivos sucessores.

Não se discute o mérito político de tais anistias, nem se pretende revisar a sua concessão, mas evitar que fraudes possam se aproveitar das circunstâncias e, de forma ilegítima e ilegal, obter vantagens indevidas, às custas do erário público federal, sem qualquer nexo com a finalidade original daquelas anistias políticas, que também não devem ser confundidas com as dispensas arbitrárias de servidores ocorridas durante o Governo Collor.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO LABRE
Deputado Federal - PSL/RJ

FIM DO DOCUMENTO